

#### CONTRATO Nº 2017120502

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA FORT ALIMENTOS EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, n°32, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 668.162.112-00, residente na RODOVIA MANGABEIRA S/N, e de outro lado a firma FORT ALIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 26.254.705/0001-29, estabelecida à PSG NOSSA SENHORA APARECIDA, 351, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-655, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO, residente na RUA WE5,N°971, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 60700-030, portador do(a) CPF 653.356.602-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação n° 9/2017-120401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 07/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02701002/17/, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Pedro Paulo Boulhosa Tavares Gestor da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante (s) vencedor(es), agora CONTRATADA(S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

**2.1** - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

**3.1** - Este Contrato Administrativo tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA, DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS E FUNDOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES AS NECESSIDADES BÁSICAS DESTE MUNICÍPIO.





ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010161	ÁGUA SANITÁRIA - 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.:		20,00	19,900	398,00
010163 010164	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO - 98% INPM - EMBALAGEM C/ 1 2 UNID DE 500G - Marca.: ZULU ÁLCOOL EM GEL - FRASCO C/ 2L - Marca.: ZUPP	UNIDADE	20,00 20,00	52,750 22,000	1.055,00 440,00
010164 010166 010168	DESINFETANTE DE USO GERAL - BOMBONA 5L - Marca.: ZUP DESINFETANTE DE 1L - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECO NOMICO		15,00 20,00	31,980 46,500	479,70 930,00
010176 010177	FLANELA 38CM X 58CM - AMARELA - Marca.: FLAN FLANELA 50CM X 30CM - AMARELA - Marca.: FLAN	UNIDADE UNIDADE	25,00 25,00	2,150 2,800	53,75 70,00
010181	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO P - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	10,00	23,000	230,00
	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO M - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	10,00	22,000	220,00
	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO G - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	10,00	29,900	299,00
010186 010191 010193	SABÃO EM BARRA 500G - CX C/ 20 UNIDADES - Marca.: FC SABÃO EM PÓ 500G - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: BEM T VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 04 - CABO DE MADEIRA - Marca.	CAIXA CAIXA UNIDADE	25,00 25,00 20,00	45,000 78,800 5,420	1.125,00 1.970,00 108,40
010197	: VICENTE VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 - CABO DE MADEIRA - Marca. : VICENTE	UNIDADE	20,00	6,210	124,20
010211 010212	. VICENTE ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CONDOR ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA C/ CABO E SUPORTE - 36,5CM DE COMP Marca.: BRINOX	UNIDADE UNIDADE	25,00 25,00	4,750 6,300	118,75 157,50
010215 010220	DE COMP MAICA: - SKINUX PÁ PLÁSTICA P/ LIXO - COM CABO - MARCA: PLASTIBEL ESPONJA DUPLA FACE 75MM X 110MM - PCT C/ 100 UNIDADE S - MARCA: BRILHUS	UNIDADE PACOTE	25,00 10,00	6,160 64,980	154,00 649,80
010229 010230	LÂ DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES - Marca.: Q. LUSTRO	PACOTE CAIXA	25,00 20,00	2,400 89,900	60,00 1.798,00
010234	DADES - Marca.: NO AR	UNIDADE	20,00	34,150	683,00
010243	.: DESOLAR INSETICIDA SPRAY 300ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.:	UNIDADE	1,00	71,200	71,20
010247	DETEFON LIMPA VIDRO C/ GATILHO 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - M	CAIXA	15,00	57,450	861,75
010248	arca.: ZUPP ESCOVÃO DE PIAÇAVA - COM CABO DE MADEIRA - Marca.: V	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
010250	ICENTE SODA CÁUSTICA 300G - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: BRA	CAIXA	20,00	32,840	656,80
010254 010257	NMIX PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - 1 ROLO - Marca.: NINO PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - PCT C/ 4 ROLOS - Marca.: FLORAL	UNIDADE PACOTE	25,00 20,00	0,800 3,280	20,00 65,60
010260	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDO C/ 16 PCTS DE 4 ROL OS - Marca.: NINO	FARDO	30,00	47,820	1.434,60
010268 010270	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS - Marca.: SCALA PANO MULTIUSO C/ AGENTE ANTI BACTÉRIA - EMBALAGEM C/	PACOTE EMBALAGEM	25,00 25,00	4,380 5,000	109,50 125,00
010272	5 UNIDADES - Marca.: SANY ÁLCOOL ETÍLICO 500ML - Marca.: ZUPP	UNIDADE	15,00	4,000	60,00
010276	ALVEJANTE DE TECIDO 1L - Marca.: VANISH CERA LÍQUIDA INCOLOR 500ML - Marca.: BRILHO FÁCIL	UNIDADE UNIDADE	30,00 25,00	3,300 9,950	99,00 248,75
010282 010283	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 8L - Marca.: PLAST IBEL CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 15L - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	14,500	145,00 264,00
010284	TIBEL CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 32L - Marca.: PLAS		10,00	26,400 41,200	412,00
010287	TIBEL CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 15L - Marc		10,00	22,000	220,00
010288	a.: PLASTIBEL CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 30L - Marc		10,00	30,500	305,00
010294	a.: PLASTIBEL CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 16L - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	26,400	264,00
010295 010300	TIBEL CREME DENTAL 90G - Marca.: EVEN DETERGENTE LAVA LOUÇA - REMOVEDOR DE GORDURA - Marca	UNIDADE UNIDADE	30,00 25,00	2,490 4,000	74,70 100,00
010301 010303	.: FC ESCOVA DENTAL - INFANTIL - Marca.: COLGATE SACO DE ALGODÃO CRU P/ LIMPEZA DE CHÃO - BRANCO - 10	UNIDADE UNIDADE	30,00 30,00	2,800 4,100	84,00 123,00
010330	OCM X 60CM - Marca.: FLEV DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - Marca.: NO A		25,00	6,900	172,50
010336 010339	LUSTRA MÓVEIS - MADEIRA - 500ML - Marca.: PEROBA RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 60CM - Marca.: VICENTE	UNIDADE UNIDADE	25,00 15,00	6,200 8,100	155,00 121,50
010340	SABÃO EM BARRA - 1KG - CX C/ 10 UNIDADES - Marca.: F SABÃO EM PÓ 1KG - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: BEM TI	CAIXA	25,00 30,00	52,700 50,000	1.317,50 1.500,00
010343	SABONETE EM BARRA - 90G - Marca: PROTEX SACO SARRAPILHA - 60KG - Marca: REGIONAL	UNIDADE UNIDADE	30,00 30,00	1,100 0,700	33,00 21,00
	SACO PARA LIXO - 15L - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: KATA-LIXO		30,00	21,000	630,00
	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - 1KG - Marca.: BRANMIX TOUCA HIGIÊNICA DESCRATÁVEL - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE PACOTE	15,00 25,00	16,500 27,320	247,50 683,00
010359	VASSOURA DE CIPÓ - CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE SACO PARA LIXO - 60L - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.:	UNIDADE	20,00 20,00 30,00	4,400 8,500 36,000	88,00 170,00 1.080,00
010364	KATA-LIXO  KATA-LIXO  DESENTUPIDOR DE PIA EM BORRACHA - SANFONADO - CABO D	FRASCO	25,00 10,00	9,500 6,900	237,50 69,00
010368	E PLÁSTICO - Marca.: TURBO DESINFETANTE 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECO	CAIXA	25,00	37,980	949,50
010371	NOMICO ESPANADOR DE TETO C/ CABO - Marca.: VICENTE	UNIDADE	15,00	10,920	163,80
				VALOR GLOBAL R\$	24.626,80



# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- **4.2.** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação
- **4.3.** O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital
- **4.4.** O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo
- **4.5.** Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

## CLÁUSULA OUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- **5.2.** Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:
- "a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);
  - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação."
- **5.3.** A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.
- **5.4.** Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.
- **5.5.** Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.
- **5.6.** A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.
- **5.7** A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- 5.8 No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas



especificadas no edital

- **5.9** No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.
- 5.10 Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O preço global para o fornecimento de material de limpeza e higiene é de R\$ 24.626,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.
- **6.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- **6.3.** No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- **6.4.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- **6.5.** O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- **7.1.** O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.
- **7.2.** Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de de material de limpeza e higiene, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

#### CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

**8.1.** - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 0502.123610403.2.029 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 24.626,80.

# The state of the s

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.
- **10.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.
- **10.4.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.
- **10.5.** Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- **10.6.** Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- **10.7**. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- **10.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
- **11.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.
- 11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.
- 11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

**13.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, quais sejam:



- a) Advertência:
- **b**) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.
- **13.3**. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
  - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
  - b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
  - c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato:
  - d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- **13.5**. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
- **13.6.** Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **13.7**. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.
- **13.8**. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
  - a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
  - b) Interrupção dos meios normais de transportes;
  - c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da

# T T

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



#### CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
  - a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
  - b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
  - c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
  - d) Se cometida qualquer fraude;
  - e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
  - f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.
- **14.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:
  - a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
  - **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
  - **d**) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- **14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes,





o Foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

**17.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

**18.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 12 de Maio de 2017

# FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58 CONTRATANTE

FORT ALIMENTOS EIRELI - ME CNPJ 26.254.705/0001-29 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	